



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 16 de julho de 2021 • Ano V • Edição Nº 725



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 120/2021)	2
DECRETO (Nº 121/2021)	3
RESOLUÇÃO (Nº 005/2021)	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº PP-018/2017)	10
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2021)	10
SECRETARIA DE SAÚDE	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2021)	11
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2021)	11
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2021)	11
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 140/2019)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 120/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº120 DE 15 DE JULHO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE EXECUÇÕES
FISCAIS E O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL DO
MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-
REFIS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º. A fim de amenizar os impactos oriundos da Pandemia do COVID-19, excepcionalmente no ano de 2021, não serão propostas Execuções Fiscais dos débitos inscritos em Dívida Ativa no Município.

ART. 2º. Em atenção ao disposto no art. 1º não será instituído o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS no Município de Sapeaçu-Ba no corrente ano.

ART.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu- Bahia, 15 de julho de 2021

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 121/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº.121 DE 16 DE JULHO DE 2021.

“Institui, no Município de Sapeaçu, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 20358, de 01/04/2021, com as alterações do Decreto 20.387, de 11/04/2021, e 20.400 de 18/04/2021, que instituem medidas de enfrentamento a Covid-19 no Estado da Bahia;
Considerando o Decreto nº. 20.585 de 08 de julho de 2021, do Governo do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas neste Decreto medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Sapeaçu, Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia da COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-coV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24h às 05h, até o dia 23 de julho, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos indivíduos que se deslocam para serviços de saúde ou farmácia para compra de medicamentos, serviços de transporte e logística, serviços de segurança pública ou

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



privada, serviços funerários, indústrias, transporte coletivos, táxi e moto-táxi, aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 3º. – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste Decreto, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art.4º. - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

Art.5º. - A feira livre municipal fica mantida aos sábados.

Art.6º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, bem como o limite máximo de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, obedecendo ao horário do início de restrição de locomoção de pessoas.

Art.7º. – Permanece obrigatório que os estabelecimentos comerciais forneçam aos clientes:

- Álcool em gel;
- Organização de filas;
- Controle do fluxo de clientes, sendo permitido até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art.8º. - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 9º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, no âmbito do município, até 23 de julho de 2021.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 10º. - Permanece estabelecido no âmbito do Município de Sapeaçu, o uso obrigatório, de máscaras facial por todo cidadão, sempre que sair de casa.

Art. 11º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publica-se;
Registra-se;
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, em 16 de julho de 2021.

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

RESOLUÇÃO (Nº 005/2021)



RESOLUÇÃO Nº 005/2021
14 de julho de 2021

**Dispõe sobre a convocação
ordinária da IX Conferência
Municipal Social de Assistência**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do município Sapeaçu, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de julho de 2021, no uso da competência que lhe confere o art. 27, da Lei Municipal nº 613/2018 de 23 DE MAIO DE 2018, a responsabilidade de convocar, ordinariamente a cada 4 anos e extraordinariamente a cada 02 anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as definições do art. 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), atualizada pela Lei Federal do SUAS nº 12.435 de 2011 e do Capítulo IX / Seção I da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO, que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012;

CONSIDERANDO, que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e que existe a necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS/MC nº 30 de 12 de março de 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ordinariamente a IX Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social no município...e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no município Sapeaçu, nos dias 16 a 20 de agosto de 2021.

Art. 3º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social definirá delegados para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, bem como deliberações para Município, para o Estado e para o Governo Federal na direção da qualificação da gestão e ofertas Políticas de Assistência Social.

Art. 4º - A IX. Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “**Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**”.

Parágrafo Único – As discussões serão direcionadas pelas seguintes eixos:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a participação dos usuários. importância da

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Sapeaçu, 14 de julho de 2021.

DEISIANE OLIVEIRA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



RESOLUÇÃO Nº 006/2021
14 de julho de 2021

Institui a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, na Reunião Ordinária realizada no dia 14 de julho de 2021, , no uso da competência que lhe confere o art. 27, da Lei Municipal nº 613/2018 de 23 DE MAIO DE 2018, a responsabilidade de convocar, ordinariamente a cada 4 anos e extraordinariamente a cada 02 anos, que terá a atribuição de avaliar ,a Conferência a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e;

CONSIDERANDO o Capítulo IX, Seção I – Conferência de Assistência Social da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 05/2021, que convoca a Municipal de Assistência Social do município de Sapeaçu.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será Coordenada pela Conselheira e terá como competência:

1. - Preparar e acompanhar a operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;
2. – Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como Municipal; materiais a serem utilizados durante a IX Conferência;
- 3 – Organizar e coordenar a IX Conferência Municipal ;
4. - Promover a integração com outros órgão públicos do executivo, do legislativo e do judiciário, além de órgãos privados , que tem interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

Elaborar relatórios necessários, a serem informados e discutido Conselho Municipal de Assistência Social;



Articular com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para coletar orientações e alinhamentos necessários à realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

Fornecer subsídios para que o Colegiado avalie a Conferência Municipal .

Art. 3º - A comissão organizadora se reunirá em frequência definida por esta e/ou pelo Colegiado, e suas reuniões serão devidamente registradas.

Art. 4º - Para a operacionalização da IX Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social, a Comissão Organizadora solicitará apoio dos seguintes setores:

Órgão Gestor Municipal de Assistência Social- Secretaria Municipal de Assistência Social

Área Administrativa e Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal terá a seguinte composição;

- **Cibely Souza Rocha**
- **Deisiane Oliveira Santos**
- **Erivelto Souza Macedo**

Art. 6º – A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com técnicos convidados do **Órgão Gestor Municipal de Assistência Social para auxiliar na realização.**

Art. 7º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, e o perfil e a forma de mobilização dos colaboradores serão definidas pela Comissão Organizadora e/ou Colegiado.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais: conselheiros representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil organizada; servidores da Administração Pública ou da iniciativa privada; consultores.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Sapeaçu, 14 de julho de 2021.

DEISIANE OLIVEIRA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº PP-018/2017)

EXTRATO TERMO ADITIVO – CONTRATO PP-018-2017

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO – PP-018/2017, junto a empresa SERTEL – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.177.775/0001-89, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de gestão de recursos humanos e apoio administrativo em atividades auxiliares, com fornecimento de mão de obra terceirizada temporária, visando a prestação de serviços continuados, relativos a atividades-meio, bem como prestadores de serviços custeados com recursos federais relativos aos programas do SUS, em conformidade com as instruções Nº 02/2018 e Nº 03/2018 do tribunal de contas dos municípios do Estado da Bahia TCM, às secretarias e fundos deste município. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Constituição Federal de 1988.

Sapeaçu - Bahia, 01 de julho de 2021.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2021)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-114-2021. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 23/2021, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-114-2021, junto a empresa WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 14.990.524/0001-81, no valor de R\$ 8.226,10 (oito mil, duzentos e vinte e seis reais e dez centavos), cujo objeto trata-se de contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 08 de julho de 2021. Áquila Silva dos Reis Conceição – Presidente da COPEL.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2021)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-113-2021– CONTRATO Nº 097-2021. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 23/2021, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-113-2021, junto ao profissional DANIEL BRUNO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 039.528.255-14, cujo objeto trata-se de contratação de profissional qualificado para prestação de serviços de manutenção nas motocicletas pertencentes as Secretarias de Saúde e Educação deste Município, no valor total global de R\$ 645,00 (Seiscentos e quarenta e cinco reais). Fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 06 de Julho de 2021. Áquila Silva dos Reis Conceição – Presidente da COPEL.

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2021)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-115-2021 – CONTRATO 098-2021. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 23/2021, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-115-2021, junto a empresa PRS CALMON SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO, inscrito no CNPJ: 36.447.424/0001-46, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos médico-hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde. No valor de R\$ 1.410,00 (Um mil quatrocentos e dez reais). Fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 15 de julho de 2021. Áquila Silva dos Reis Conceição – Presidente da COPEL.

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2021)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-116-2021. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 23/2021, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-116-2021, junto à empresa UNILONAS VULCANIZAÇÃO LTDA, Inscrição no CNPJ sob o Nº. 02.471.657/0001-62, cujo objeto trata-se da contratação de empresa qualificada para aquisição de toldo em estrutura galvanizada e lona PVC para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme proposta anexa. No valor de R\$ 4.850,00 (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais). Fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 15 de julho de 2021. Áquila Silva dos Reis Conceição – Presidente da COPEL.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 140/2019)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 140-2019, junto a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, cujo objeto trata-se CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 09 de Julho de 2021.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.